Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.933, de 26 de novembro de 1.997.

ALTERADA PELA LEI 2958/97 art. 3º

"Cria a CASA DA RETAGUARDA DE PIEDADE e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a CASA DA RETAGUARDA DE PIEDADE, situada à Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 105, centro, com/ a finalidade de proporcionar alojamento temporário / para migrantes/itinerantes e munícipes carentes em / situações emergenciais.

Artigo 2º - O Poder Público regulamentará, no prazo de 60 (ses-/ senta) dias após a sua promulgação, o disposto nesta lei.

Artigo 3º - Para atender as despesas necessárias com a execução/ da presente lei, neste exercício, fica aberto um crédito especial de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

03 - DIRETORIA DE GABINETE

03.04.01 - Administração do Fundo Assist.Social

3120-15814861.050 - Material de Consumo.....R$ 6.000,00

Artigo 4º - Para atender as despesas com a abertura deste crédito especial, será utilizado o seguinte recurso:

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - Encargos Gerais do Município

4110-03074481.005 - Obras e Instalações.....R$ 6.000,00

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de novembro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
11.12.97

LEI NÚMERO 2.933,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997

"Cria a CASA DA RETAGUARDA DE PIEDADE e dá outras providências."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica criada a CASA DA RETAGUARDA DE PIEDADE, situada à Rua Nossa Senhora da Piedade, n° 105, centro, com a finalidade de proporcionar alojamento temporário para migrantes/itinerantes e munícipes carentes em situações emergenciais.

Artigo 2° - O Poder Público regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua promulgação, o disposto nesta lei.

Artigo 3° - Para atender as despesas necessárias com a execução da presente lei, neste exercício, fica aberto um crédito especial de R$ 6.000,00 (seis mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

03 - DIRETORIA DE GABINETE

03.04.01 - Administração do Fundo Assist.Social

3120-15814861.050 - Material de Consumo R$ 6.000,00

Artigo 4° - Para atender as despesas com a abertura deste crédito especial, será utilizado o seguinte recurso:

02 - EXECUTIVO

02.07.00 - Encargos Gerais do Município

4110-03074481.005 - Obras e Instalações R$ 6.000,00

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 26 de novembro de 1997.

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal
Autor do projeto
Prefeito Municipal